



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Sugestões de alteração da Resolução CAU/BR nº 91 – Que dispõe sobre Registro de Responsabilidade Técnica.
DELIBERAÇÃO Nº 217/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida extraordinariamente de forma virtual pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Regimento Interno do CAU/SP

Art. 91 - compete as comissões ordinárias e especiais:

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho;*

Art. 95 – Compete a Comissão de Exercício Profissional

*Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pelo respeito às normas que regem o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão Ordinária de Exercício Profissional do CAU/SP, no âmbito de sua competência.*

Considerando Resolução CAU/BR N° 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Art. 1º da resolução N° 91/2014 que define a obrigatoriedade do RRT:

*Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.*

Considerando a necessidade de aprimoramento do normativo supracitado, conforme discussões realizadas no âmbito da Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP;

#### **DELIBERA:**

1. Aprovar as propostas de alteração da Resolução CAU/BR N° 91, de 9 de outubro de 2014, na forma do Anexo I da presente Deliberação;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.



Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Marcia Mallet Machado de Moura, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

KARLA REGINA DE ALMEIDA  
COSTA:63599244200

Assinado de forma digital por  
KARLA REGINA DE ALMEIDA  
COSTA:63599244200  
Dados: 2022.05.13 15:43:24  
-03'00'

**KARLA R. DE ALMEIDA COSTA**  
Coordenadora Técnica de Exercício Profissional



## ANEXO I - PROPOSTA APROVADA

Propostas da CEP-CAU/SP para alterações na resolução Nº 91/2014 que dispõe sobre a emissão do RRT

### ITEM I – TEMPESTIVIDADE

Art. 2º O RRT deverá ser efetuado conforme as seguintes condições de tempestividade: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

I – Quando se tratar de atividade técnica do Item 2 (Grupo “Execução”) e as atividades técnicas de: 3.2 Supervisão de Obra ou Serviço Técnico; 3.3 Direção e Condução de Obra ou Serviço Técnico; 3.4 Gerenciamento de Obra ou Serviço Técnico; 3.5 Acompanhamento de Obra ou Serviço Técnico; 3.6 Fiscalização de Obra ou Serviço Técnico do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado ~~antes do início da atividade~~ até o início da execução do objeto do contrato; ~~(Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)~~

~~II – quando se tratar de atividades dos Itens 1 e 4 (Grupos: “Projeto” e “Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano”) e das atividades 3.1, 7.8.12 e 7.8.13 (Coordenação e Compatibilização de Projetos, Projeto de Sistema de Segurança e Projeto de Proteção Contra Incêndios) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado até o término da atividade ou: (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)~~

~~a) até entrega final dos documentos técnicos, objeto do contrato, ao contratante; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)~~

~~b) antes de dar entrada e/ou protocolar em pessoa jurídica, pública ou privada, responsável pela análise e aprovação do projeto e/ou documento técnico, objeto do contrato; ou (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)~~

~~c) antes da publicação ou divulgação dos documentos técnicos, objeto do contrato, em elementos de comunicação dirigido ao cliente e ao público em geral; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)~~

II – Para a atividade 3.7 Desempenho de Cargo ou Função, o RRT deverá ser efetuado em até 90 (NOVENTA) dias contados da data de início da atividade e desde que seja antes da data de término da atividade;

~~III – para as demais atividades técnicas, o RRT deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de início da atividade e desde que seja antes da data de término da atividade. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)~~

III – Para os demais grupos e atividades técnicas, o RRT deverá ser efetuado até o término da atividade.

§ 1º As condições de tempestividade definidas nos incisos II e III deste artigo não se aplicam ao RRT na modalidade Múltiplo Mensal, cujas regras estão estabelecidas no art. 8º desta Resolução. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

§ 2º Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 50 da Lei nº 12.378, de 2010, não se aplica a obrigatoriedade de registro nos prazos de que tratam os incisos deste artigo aos casos de atividade técnica realizada em situação de emergência oficialmente decretada, quando será



permitido ao arquiteto e urbanista efetuar o RRT pertinente em até 90 (noventa) dias depois de cessada a emergência.” (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019).

## ITEM II – RRT DE EQUIPE

Art. 7º O RRT, cuja atividade técnica constituinte seja realizada por um ou mais arquitetos e urbanistas, será efetuado segundo uma das seguintes formas de participação:

I – RRT Individual: quando um único arquiteto e urbanista realiza atividade de Arquitetura e Urbanismo, devendo efetuar o RRT por meio do qual assume a responsabilidade técnica pela mesma;

II – RRT de **corresponsabilidade Equipe**: quando mais de um arquiteto e urbanista realiza a mesma atividade técnica, devendo cada um efetuar um RRT, por meio do qual assume, de forma solidária, a corresponsabilidade técnica pela atividade considerada. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019)

III- RRT vinculado: quando mais de um arquiteto e urbanista realizam atividades técnicas diversas no cumprimento de um mesmo objeto de contrato, devendo cada um efetuar um RRT, por meio do qual assume, a responsabilidade técnica pela atividade desempenhada.

§ 1º Nos casos do inciso II, os RRTs serão vinculados, sendo que no primeiro RRT a ser cadastrado no SICCAU haverá um campo para inserção do nome e nº de registro no CAU dos demais arquitetos e urbanistas corresponsáveis, membros da equipe. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019)

§ 2º Depois de efetivado o primeiro RRT, os arquitetos e urbanistas indicados como membros da equipe irão receber um comunicado, via correio eletrônico do SICCAU, informando sobre o prazo de 30 (tinta) dias para efetuarem seus respectivos RRTs ou para se manifestarem. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019)

§ 3º Passado o prazo de 30 (trinta) dias, mencionado no § 2º, sem que os RRTs tenham sido efetuados no SICCAU ou sem que haja manifestação por parte dos profissionais indicados, o CAU/UF pertinente receberá um aviso do SICCAU, onde também ficará registrada a situação de pendência. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019)

§ 4º Considera-se que a comunicação mencionada no § 2º poderá ser efetuada por qualquer dos meios definidos no § 5º do art. 46 desta Resolução. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019)

...

Art. 9º Em conformidade com o que dispõe o art. 48 da Lei n° 12.378, de 2010, para a efetivação do RRT será exigido, previamente, o recolhimento da taxa correspondente.

...

§ 3º No caso de RRT de **corresponsabilidade equipe**, cada um dos arquitetos e urbanistas responsáveis técnicos deverá efetuar o RRT que lhe corresponde, ~~sendo devida uma taxa para cada um deles~~ e será cobrado apenas a taxa do RRT de corresponsabilidade inicial que corresponde a atividade técnica realizada conforme dispõe o artigo 45 da Lei n°12.378/2010.

§ 4º No caso de RRT vinculado, cada um dos arquitetos e urbanistas responsáveis técnicos deverá efetuar o RRT que lhe corresponde, sendo devida uma taxa para cada um deles.



### ITEM III – ATIVIDADES TÉCNICAS

Art. 8º O RRT, conforme se constitua de uma ou mais atividades técnicas, será feito sob uma das seguintes modalidades:

I – RRT Simples: quando constituir-se de uma ou mais atividades técnicas pertencentes a um mesmo Item (Grupo de Atividades) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, vinculadas a um contratante e a um endereço de obra ou serviço e desde que respeitadas as disposições do § 1º deste artigo; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

.....

§ 1º Na modalidade de RRT Simples, de que trata o inciso I, quando escolhida uma ou mais atividades do item 1 (Grupo “Projeto”) poderão ser agrupadas as atividades técnicas: 3.1 – Coordenação e Compatibilização de Projetos (do Grupo “Gestão”) e uma ou mais do Item 5 (Grupo “Atividades Especiais”) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

#### Justificativa para não alteração do conceito do RRT Simples:

Dado o número relevante de processos de ética e exercício por recolhimento de RRT de execução sem a respectiva prestação de serviços, apenas por exigências administrativas em prefeituras que aprovam o projeto em conjunto com a expedição do alvará de execução, o CAU/SP tem articulado ações junto aos municípios para desvincular a aprovação do projeto do alvará de execução. Além disso, existem prazos definidos na resolução que ficam vinculados aos grupos de atividades que são desenvolvidos. Juntar no mesmo RRT atividades com prazo de registro diferente, é um problema.

### ITEM IV – PRAZO MÚLTIPLO MENSAL

Art. 8º O RRT, conforme se constitua de uma ou mais atividades técnicas, será feito sob uma das seguintes modalidades:

...

II – RRT Múltiplo ~~Mensal~~ Semestral: quando constituir-se de uma ou mais atividades técnicas, desde que respeitadas as limitações do § 2º deste artigo e realizadas dentro do ~~mesmo mês~~ prazo de 180 (cento e oitenta) dias, vinculadas a um único contratante, sendo permitido incluir até 100 (cem) endereços de obra ou serviço no âmbito da mesma Unidade da Federação (UF); (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 184, de 22 de novembro de 2019)

...

Art. 9º Em conformidade com o que dispõe o art. 48 da Lei nº 12.378, de 2010, para a efetivação do RRT será exigido, previamente, o recolhimento da taxa correspondente. ...

§ 2º Caberá o recolhimento de uma única taxa de RRT:

...

b) para a mesma atividade técnica dentre as listadas no § 1º do art. 8º desta Resolução, vinculada a um ou mais endereços de uma mesma Unidade da Federação e realizada dentro do ~~mesmo mês~~ prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso de RRT ~~Múltiplo~~ Semestral.



Justificativa para a dilação do prazo no RRT múltiplo “mensal”:

Essa proposta atende uma solicitação dos profissionais que prestam serviços vinculados aos convênios CAU x Defensoria.

**ITEM V – RETIFICAÇÃO DE RRT**

Art. 13. Para fins do disposto no inciso II do artigo anterior, considera-se:

I – correção de dados, desde que respeitadas as condições e regras do art. 2º e de cada modalidade de RRT conforme art. 8º desta Resolução e as limitações dispostas no § 1º deste artigo, as informações relativas a: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 177, de 31 de julho de 2019)

a) valor do contrato

b) valor dos honorários;

c) contratante;

d) endereço da obra ou serviço técnico; ou (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 177, de 31 de julho de 2019)

e) data de previsão de término da atividade; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 177, de 31 de julho de 2019)

f) data de início em caso de RRT Extemporâneo.

**Sugestão: Permitir retificação da data de início vinculadas aos prazos de registro do RRT definidos na resolução, para os demais RRTs.**

**ITEM VI – ATIVIDADES CONCLUÍDAS PARCIALMENTE (BAIXA PARCIAL DO RRT)**

Art. 29. ~~Não será permitida a baixa parcial de RRT~~ A baixa parcial será permitida em caso de atividade parcialmente realizada, que possa constituir acervo técnico.

§ 1º Caso o arquiteto e urbanista necessite baixar RRT constituído por atividade técnica não concluída, ele deverá registrar junto ao CAU/UF um RRT Retificador constituído apenas da parte que já foi concluída e do período em que foi realizada e, conforme o caso, adotar as providências previstas nos §§ 3º e 4º seguintes.

§ 2º Caso o arquiteto e urbanista necessite baixar RRT constituído por atividade técnica concluída e por atividade técnica não concluída, ele deverá registrar junto ao CAU/UF um RRT Retificador constituído apenas da atividade técnica já concluída e do período em que foi realizada e, conforme o caso, adotar as providências previstas nos §§ 3º e 4º seguintes.

§ 3º Depois de efetuado o RRT Retificador de que tratam os §§ 1º e 2º o arquiteto e urbanista poderá proceder à baixa de que necessita.

§ 4º Caso a atividade técnica não concluída de que tratam os §§ 1º e 2º venha a ter continuidade após a efetivação do RRT Retificador, deverá ser efetuado um ~~novo RRT Inicial~~ **RRT Derivado** referente ao que resta concluir.



**ITEM VII – RRT DERIVADO DE ATIVIDADES CONCLUÍDAS PARCIALMENTE**

Art. 8º O RRT, conforme se constitua de uma ou mais atividades técnicas, será feito sob uma das seguintes modalidades:

...

IV – RRT Derivado: quando constituir-se de atividade técnica objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) efetuada, até 15 de dezembro de 2011, junto aos então Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) [ou resultante de baixas parciais de RRT.](#)